

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 085/00
ESTE ATO ESTEVE AFIXADO NO
MURAL OFICIAL NO PERÍODO DE
11 A 24 DE Abril DE 2005



PUBLICADO

11 104/05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 255/2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com o TELECURSO, Ensino de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, em Especial o Ensino Médio, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal o **Sr. Abrão Paulino de Araújo** sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Contrair despesas e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

oferecer o Ensino Médio na Rede Municipal de Ensino, através do **TELECURSO**, conforme as Escolas abaixo discriminadas.

1-Escola Municipal de E.F.Senador Ronaldo Aragão, 02 (duas) telessalas do Ensino Médio.

2- Escola Municipal de E.F Pereira e Cárcere, 02 (duas) telessalas do Ensino Médio.

3-Escola Municipal de E.F. Neuza de Oliveira Bravin, 02 (duas) telessalas do Ensino Médio.

4-Escola Municipal E.F. Clodoaldo Splicigo, 01 (uma) Telessala do Ensino Médio.

Art. 2 ° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária, oriunda do FUNDEF, no que concerne aos 40% (quarenta por cento).

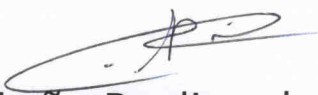
Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Credito adicional suplementar por remanejamento para cobrir despesas oriundas desta Lei, através de Decreto Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 08 de Abril de 2005.



Abrão Paulino de Araújo
Prefeito Municipal